MENSAGEM Nº 088, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumpre-me encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que "*altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 201, de 03 de setembro de 2019, que Institui a criação da Guarda Civil Municipal de Ubá, estabelece o seu estatuto, e contém outras providências* .

O projeto de lei visa a promover adequações pontuais, justas e necessárias ao texto legal regente da GCM/Ubá, a saber:

1. Permissão de jornada intercalada e estabelecendo a jornada máxima mensal:

A alteração, que alcança o Parágrafo Único do art. 54, contém a seguinte proposição de redação:

> *Poderá ser adotada a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso ou outra jornada intercalada, preservando-se, em qualquer caso, a carga horária total de 160 (cento e sessenta horas mensais).*

A justificativa, Senhoras e Senhores Vereadores, é que dado o número inicial de guardas civis, e a necessidade de funcionamento ininterrupto (diuturno) da Guarda Civil de imediato ou a curto prazo, será necessária a jornada intercalada (12x36 ou outra agasalhada pelo Direito Pátrio), para se permitir ao Comando da GCM estabelecer uma escala de plantão, sem amarras legais.

2. Majoração proporcional do vencimento-base dos Guardas Civis à carga horária de 40 horas semanais – Parágrafo Único do art. 121:

O vencimento-básico inicial do Guarda Civil Municipal estabelecido pelo art. 121 da LC 201 é correspondente ao do Nível VI, Grau 1 do Quadro Remuneratório dos Servidores Públicos (Anexo I da Lei Municipal 2.146/91). A remuneração é a estabelecida para **todos os servidores para os quais se exige escolaridade de ensino médio** (Professor AI, Assistente Administrativo, Técnico de Nível Médio, etc). Como a LC201 exige que o GCM tenha escolaridade equivalente ao ensino médio, a fixação está coerente. Contudo, o valor ali previsto é para os servidores que estão sujeitos a carga horária de 30 (trinta) horas semanais. A única alteração proposta é para deixar claro na lei que o **vencimento-base ali previsto é referente à carga horária de trinta horas semanais, cabendo majoração proporcional à carga horária de 40h (quarenta horas) semanais de trabalho,** como já acontece com TODOS os servidores sujeitos a carga horária de 40h.

3. Alteração da remuneração dos cargos de comando:

Outra alteração proposta é no símbolo e valor da remuneração do Comandante e do Corregedor, que atualmente estão aquém do valor praticado de outros municípios, fora da realidade do mercado e muito aquém, também, do alto grau de responsabilidade da função. De fato, estará sob responsabilidade do Comandante e do Corregedor a supervisão hierárquica de dezenas de Guardas Civis, homens e mulheres, em breve inclusive armados.

A alteração da lei, portanto, alcançaria o § 1° do art. 223, como se depreende no projeto acostado. A nova remuneração proposta, equipara a remuneração do Comandante da Guarda Civil a de uma Assessor Especial da Prefeitura, o que consideramos justo e meritório, dada as altas responsabilidades do cargo. A remuneração do Corregedor seria elevada ao mesmo nível da remuneração de um Gerente de Divisão.

Oportuno registrar que após transcorridos quatro anos do funcionamento da GCM, os cargos de comandante e corregedor passa a ser restrito aos integrantes da Corporação.

4. Aumento do efetivo da Guarda Civil Municipal:

A derradeira alteração diz respeito ao aumento do número de efetivo da Guarda Civil. Atualmente a lei permite a contratação de 30 Guardas e está-se propondo a alteração para até 50 (cinquenta) Guardas Civis. Com isso, a Prefeitura terá condições de convocar o quanto antes a realização de um segundo curso de formação. Isso não impede novo aumento gradativo nos meses ou anos seguintes, aproveitando-se inclusive o concurso em andamento, cujo prazo de validade é de dois anos, prorrogáveis por mais dois.

O aumento do efetivo da Guarda Civil Municipal, inclusive, **atende a uma recomendação da Câmara Municipal de Ubá**, que incluiu essa ação, via emenda legislativa, dentre as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias recentemente promulgada.

Isto exposto, Senhoras e Senhores Vereadores, submeto o presente projeto de lei à consideração de V.Exas., solicitando que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

À CFOT, CICAMUS PD e CLJR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VOTAÇÃO:
Aprovado Rejeitado

Por:_____
Em: __/__/__
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 201, de 03 de setembro de 2019, que Institui a criação da Guarda Civil Municipal de Ubá, estabelece o seu estatuto, e contém outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar Municipal n. 201, de 03 de setembro de 2019, que institui a criação da Guarda Civil Municipal de Ubá, estabelece o seu estatuto, e contém outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 54
"Parágrafo Único. Poderá ser adotada a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso ou outra jornada intercalada, preservando-se, em qualquer caso, a carga horária total de 160 (cento e sessenta horas mensais)".

Art. 121
"Parágrafo único. O vencimento-base de que trata o inciso II deste artigo é referente à carga horária de trinta horas semanais, cabendo majoração proporcional à carga horária de 40h (quarenta horas) semanais de trabalho, quando aplicável."

Art. 223
"§ 1º. Os cargos de que tratam os incisos I e II deste artigo ficam inseridos no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 02, de 1991, com a seguinte redação:

Código	*Cargo*	*Vagas*	*Símbolo de vencimento*	*Valor*
02.18	*Comandante da Guarda Civil Municipal*	*01*	*CC-03*	*9.034,56*
02.19	*Corregedor da Guarda Civil Municipal*	*01*	*CC-04*	*6.391,24*

"Art. 224 Fica criado o cargo público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, promovendo-se a seguinte alteração no Quadro Permanente de que trata o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 02, de 1991:

Código – Carreira	*Classe*	*Grau*	*Nível*	*Nº Cargos*	*Pré-Requisitos*
01.24	*Guarda Civil Municipal I*	*1 a 10*	*VI*	*50*	*Escolaridade: ensino médio; aprovação em concurso público e em curso de formação e aptidão em processo de avaliação física e psicológica*
	Guarda Civil Municipal II	*1 a 10*	*VII*	*25*	
	Guarda Civil Municipal III	*1 a 10*	*VIII*	*15*	

2ª VOTAÇÃO:
Aprovado Rejeitado

Por:_____
Em: __/__/__
Presidente da Câmara

Art. 2º Esta Lei complementa entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 21 de outubro de 2022.

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Edeir Pacheco da Costa
	Alexandre de Barros Mendes

Ubá/MG, 24 de outubro de 2022.

Relator

Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2022

COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Aparecida Sônia Ferreira Vidal
	José Carlos Reis Pereira

Ubá/MG, 24 de outubro de 2022.

Relator

José Maria Fernandes

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Gilson Fazolla Filgueiras
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 24 de outubro de 2022.

Relator

Edeir Pacheco da Costa

Presidente